



Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2577

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

03/02/2003 - 19:05 - Supremo declara inconstitucionais dispositivos da Constituição de Roraima

O Supremo Tribunal Federal julgou hoje (3/2) o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1140) proposta contra artigos da Constituição do estado de Roraima que tratam sobre as atribuições do Tribunal de Contas local e da Assembleia Legislativa para apreciar e julgar contas públicas. Os ministros declararam inconstitucionais as partes que não estavam de acordo com a Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu artigo 75, determina que os estados, DF e municípios, ao dispor sobre os Tribunais de Contas locais, devem seguir o disposto para o Tribunal de Contas da União (TCU).

O modelo federal prevê que o TCU é um órgão auxiliar do Poder Legislativo que realiza o controle externo de órgãos da administração pública. Segundo a Constituição brasileira, o Congresso Nacional (Poder Legislativo) deve “julgar” as contas prestadas pelo presidente da República (chefe do Executivo) – previamente “apreciadas” pelo TCU. As contas de todos os outros administradores de bens e dinheiros públicos, à exceção das do chefe do Executivo, devem ser “julgadas” pelo TCU, incluindo-se à do próprio Poder Legislativo.

O relator do processo, ministro Sydney Sanches, entendeu que a Constituição de Roraima contrariou a Carta Magna ao prever que a Assembleia Legislativa também poderia “julgar” as contas do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público e também do Poder Legislativo” apresentada obrigatoriamente pela Mesa da Assembleia (conteúdo dos incisos III e IV do artigo 33 da Constituição de Roraima).

Para o relator, houve divergência também no parágrafo único do artigo 49, na parte em que prevê que o Tribunal de Contas estadual deve “apreciar, mediante parecer prévio”, as contas do presidente da Assembleia Legislativa. Isso extrapolou a Carta Federal, que só prevê essa apreciação às contas do chefe do Executivo. Esses foram os dispositivos julgados inconstitucionais pelo Supremo.

A ADI, que foi proposta pela Procuradoria Geral da República, foi julgada parcialmente prejudicada. Inicialmente havia impugnações sobre o mesmo tema a respeito dos artigos primeiro e 38 da Lei Complementar estadual nº 6/1994, mas o texto foi posteriormente revogado pela Lei Complementar estadual nº 12.

O ministro Marco Aurélio foi o único a divergir em parte dos colegas. Em seu voto, a declaração de inconstitucionalidade teve menor extensão, pois ele entende que as contas do Tribunal de Contas deveriam se submeter a um controle externo e não do próprio Tribunal.

03/02/2003 - 20:48 - Supremo suspende dispositivos da Constituição de Rondônia

O Supremo Tribunal Federal concedeu a liminar requerida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2546) ajuizada pela Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) contra dispositivos da Constituição do estado de Rondônia. A maioria Plenária acompanhou o relator da ação, ministro Sydney Sanches.

Os dispositivos contestados decorreram da Emenda Constitucional nº 21, de 23 de agosto de 2001. O STF suspendeu o inciso XXXV do art. 29 e os incisos IV e IX do art. 49.

O inciso XXXV do art. 29 previu ser competência privativa da Assembleia Legislativa apreciar a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria e pensão dos Conselheiros e Servidores do Tribunal de Contas.

O art. 49 definiu que o controle externo, a cargo de Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual caberia, respectivamente, (inc IV) realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito, e quando convocado pela Assembleia Legislativa, nas unidades do Poder Legislativo e (inc. IX) remeter à Assembleia Legislativa os atos de aposentadoria e pensão dos conselheiros e servidores do Tribunal de Contas para fins de apreciação da legalidade.

Os ministros Ilmar Galvão e Marco Aurélio foram parcialmente vencidos porque deferiram a liminar requerida apenas para suspender o inciso IV do artigo 49.

“Em se tratando de auxiliar do Legislativo nada obstaculiza que o próprio Legislativo, em relação ao Tribunal de Contas, exerça o papel de revisor das aposentadorias dos respectivos servidores”, votou o presidente do STF ao acompanhar o ministro Ilmar Galvão.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03/02/2003

Presidente do STJ quer ouvir ministro da Justiça sobre disputa de posse por terra indígena

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, recomendou que a liminar em mandado de segurança, sobre o caso da declaração de posse permanente da terra indígena Nhande Ru Marangatu, seja apreciada após ser ouvido o ministro do Estado e da Justiça. A terra, localizada no Mato Grosso do Sul, foi concedida ao grupo indígena Guarani Kaiowá pelo ministro que fez valer a Portaria ministerial 1.456, de 30 de outubro de 2002.

O mandado de segurança com pedido liminar foi interposto no STJ por várias pessoas residentes na terra que, pelo ato do ministro, perderam a posse para o grupo indígena. Os advogados dos impetrantes postulavam o direito líquido e certo de permanecer em suas fazendas impugnando a Portaria do Ministério da Justiça. A defesa afirmou, para isso, que todos os clientes possuem títulos legítimos de propriedade, reconhecidos e ratificados pelo

Os advogados alegaram também que “não é somente o fato de os impetrantes não terem sido notificados, que nulifica a Portaria nº 1456 de 30 de outubro de 2002, mas também o fato de que, não se trata de áreas indígenas e por se renovar os atos viciados praticados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI)”, que segundo a defesa teria incentivado os índios a invadir as terras dos impetrantes.

O ministro Nilson Naves recomendou que “a liminar seja apreciada após ouvida a autoridade apontada coatora”, ou seja, o ministro do Estado da Justiça e determinou que, após o recesso judicial, os autos sejam remetidos ao ministro Humberto Gomes de Barros, relator do processo, e à Primeira Seção do STJ.

NOTÍCIAS

AÇÃO

Parlamentares são acusados de corrupção passiva Negado habeas corpus a dois deputados do Espírito Santo

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, indeferiu pedido de liminar em habeas-corpus requerido pelos deputados estaduais eleitos pelo Espírito Santo, Gilson Antônio de Sales e Marcos Duarte Grazzani. Os deputados solicitaram a expedição de salvo conduto e o trancamento de ação penal em tramitação no Tribunal Regional Federal da 2a Região, com sede no Rio de Janeiro.

Na ação penal que tramita no TRF da 2a Região os dois deputados são acusados pelo Ministério Público Federal de prática de crimes de corrupção passiva (art. 317, par. 1º do Código Penal) e lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 10, inciso V, par. 40 da Lei 9.613/98). O Ministério Público ainda requereu a prisão preventiva dos acusados Gilson Antônio de Sales e Marcos Duarte Grazzani.

Segundo o Ministério Público, os parlamentares capixabas teriam recebido R\$ 30 mil cada, do empresário Carlos Guilherme Lima, que por sua vez teria utilizado dinheiro público para efetuar o pagamento com o objetivo de garantir o sucesso da eleição do deputado estadual José Carlos Gratz para a presidência da Assembléia Legislativa. O MP sustenta que os parlamentares foram reconduzidos à Assembléia Legislativa por expressiva votação, pelo que exercem poder político capaz de interferir no andamento das investigações.

A defesa dos deputados alegou que os dois estão sendo ameaçados de sofrer coação em sua liberdade de locomoção por parte do desembargador federal Ney Moreira da Fonseca, do TRF 2a Região, para quem foram distribuídos os autos do processo penal.

Os advogados acrescentam ainda que "consoante sabença geral e comezinha até, a denúncia não pode se lastrear em fatos genéricos e imputados a vários acusados, sendo necessário que nela se individualize a conduta específica de cada um, sob pena de inépcia" e que não justa a causa para o prosseguimento da ação penal.

Os advogados argumentam que no dia 17 de janeiro deste ano, o Ministério Público Federal ofereceu evasiva denúncia contra 32 pessoas por improvável prática de variados ilícitos penais e, no caso dos pacientes, por fantasiosas conclusões, requerendo fossem eles tidos como incursos nas acusações de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Em sua decisão o ministro Nilson Naves afirma que "não vislumbro presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente, tanto mais que, em princípio, não há constrangimento ilegal a ser suportado pelos pacientes (deputados), pois, conforme noticiados nos autos, a denúncia sequer foi apreciada pelo Tribunal Regional Federal da 2a Região.

BARREIRA ELETRÔNICA STF declara lei constitucional

O Supremo Tribunal Federal declarou, ontem, a constitucionalidade da Lei 1.407/97 do Distrito Federal, que obrigava a colocação de placas de sinalização nas vias públicas avisando sobre a existência de barreiras eletrônicas em distância nunca superior a 500 m dos aparelhos. As placas deveriam informar também a velocidade da via e, a falta da placa, ensejaria a impossibilidade de aplicação de multas.

A decisão ocorreu no julgamento da Adin de autoria do governador do DF. O relator do processo, ministro Moreira Alves, entendeu que a lei contém vício formal, pois viola a competência privativa da União para legislar sobre o trânsito - disposição contida no artigo 22, inciso XI, da Constituição. A lei encontrava-se suspensa desde o julgamento da liminar, que havia sido deferida pelo Tribunal em 1998.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 031/02 – BOA VISTA

IMPETRANTE: CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Públco de 2º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO REGIMENTAL N° 030/02, NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 031/02 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA

AGRAVADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Considerando que já houve a nomeação do novo Procurador-Geral de Justiça, esvaziou-se o objeto da presente irresignação.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o recurso regimental.

P.R.I.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 020/02 – BOA VISTA

IMPETRANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA – DER/RR E CARLOS EDUARDO LEVISCHI

ADVOGADAS: HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES E MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: DR. ULISSSES MORONI JÚNIOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

1. Acolho a promoção ministerial (fl. 404).

2. Diga o 2º impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento deste mandado de segurança, sob pena de extinção.

3. Após, dê-se nova vista ao *Parquet*.

4. Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de Fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 097/2002 – Boa Vista

Agravantes : TJM de Maceió e Hugo C. Maceio

Advogado : Ednaldo Gomes Vidal e Moacir José Bezerra Mota

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado : Johnson Araújo Pereira

Relator: **Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha**

Apelação Cível N.º 115/2001 – Boa Vista

Apelante : Município de Boa Vista – RR

Advogados : Maryvaldo Bassal de Freire e outro

Apelado: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante

Advogada : Dircinha Carreira Duarte

Relator: **Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**

Apelação Cível N.º 219/2002 – Boa Vista**Apelante :** Construtora Brasiliense Ltda**Advogado :** Antônio Cláudio de Almeida**Apelado:** O Estado de Roraima**Procurador Judicial :** Cleusa Lúcia de Sousa Lima**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha**Apelação Cível N.º 252/2002 – Boa Vista****Apelante :** P. de C. M.**Advogados :** Alexandre Dantas e outros**Apelado:** H. M. F. M.**Advogada :** Elena Natch Fortes**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**NOTICIÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDÂ CÂMARA ÚNICA EM 04.02.2003.**

PRESENÇAS Exmos. Srs. Des. Robério Nunes (Presidente), Carlos Henriques, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha e José Pedro (Corregedor de Justiça – Exclusivamente para julgamento do processo: Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 035/1998).

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas**ATA:** A ata da Sessão foi aprovada à unanimidade, sendo dispensada a sua leitura, a pedido do Exmo. Sr. Des. Presidente.**PROCESSOS EM MESA****Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 113/2002 – Boa Vista****Impetrante :** Vilmar Francisco Maciel**Paciente :** Izaías Costa Silva**Autoridade Coatora :** MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Boa Vista**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**EMENTA - HABEAS CORPUS — ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO SUPERADA PELO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SANAR - ORDEM DENEGADA**

O Processo encontra-se com a instrução concluída. Face a presente informação prestada pela autoridade indigitada coatora, não há falar-se em constrangimento ilegal.

Matéria Sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (verbete 52).**Reiteradas decisões desta Câmara Única – Turma Criminal.****Ordem conhecida e denegada.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** N.º 113/02, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única - Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do *write* e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 04 de fevereiro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve Presente: Dr.
Procurador de Justiça

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 116/2002 – São Luiz do Anauá – RR**Impetrante :** José Rogério de Sales, Tarcísio Laurindo Pereira e José Luciano Henrique de Menezes Melo**Paciente :** Márcio Pereira da Silva**Autoridade Coatora :** MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá – RR**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

As informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 19/24) atestam o término da instrução criminal (11.12.02), no mesmo dia da impetração do writ.

Encerrada a instrução criminal, não há falar-se em constrangimento ilegal.

Matéria Sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (verbete 52).

Reiteradas decisões desta Câmara Única – Turma Criminal.

Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 116/02**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única - Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do *writ* e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 04 de fevereiro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve Presente: Dr.
Procurador de Justiça

Embargos de Declaração na Apelação Cível No. 035/98 - Boa Vista

Embargante : **Antônio José Moreira**

Advogado : Francisco Noronha

Embargado : **Município de Boa Vista**

Procuradora : Valentina Wanderley Mello

RELATOR : *Exmo. Sr. Des. JOSÉ PEDRO*

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE DIPLOMA LEGAL – ASPECTOS LEGAIS RELEVANTES CITADOS NO VOTO DO RELATOR, EMBORA NÃO CONSIGNADOS NA EMENTA DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS – EMENTA DO ACÓRDÃO ALTERADA PARA CONTEMPLAR EXPRESSAMENTE A LEGISLAÇÃO MENCIONADA NA APELAÇÃO REFERENTE A MATÉRIA EFETIVAMENTE JÁ DISCUTIDA:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, para alterar a ementa do Acórdão da Apelação Cível nº 035/98 (Publicada no DPJ 1788, 28.10.99), nos termos do voto do Relator, que integra este julgado, passando a ementa alterada a ter a seguinte redação, mantido o improvisoamento do apelo:

APELAÇÃO CÍVEL N° 035/98

EMENTA - CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO. REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA “DOMINAL” ANTE A EXIBIÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA APARENTEMENTE PERFEITA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS. INADMISSIBILIDADE DA TEORIA DO “RISCO INTEGRAL”. SENTENÇA CALCADA NO CONTEXTO DOS AUTOS E EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

“Não resta comprovado estreme de dívidas que a Prefeitura de Boa Vista – ou agente seu - tenha causado dano ao apelante ou agido de forma ilegal ou imoral – Inaplicabilidade do art. 37, § 6º, da CF. Inocorrência de transgressão aos deveres e proibições aplicados aos servidores públicos consignados nos incisos I e II, art. 116 da Lei nº 8.112/90. Sentença que fora proferida em observância aos requisitos essenciais previstos no art. 458 do CPC”.

RECURSO DESPROVIDO

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente da Câmara Única

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr.

Procurador de Justiça

Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 061/99 – Boa Vista.**Embargante:** Telaima Celular S/A.**Advogados:** Sérgio Santos Sette Câmara e Alexander Ladislau Menezes.**Embargado:** Diretor da Receita Estadual de Roraima.**Procurador Fiscal do Estado:** Paulo Marcelo Albuquerque.**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA – DESCABIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO, EM PRELIMINAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, preliminarmente, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Esteve presente:

Dr.(a).....
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO***Habeas Corpus* Nº 092/01 - Comarca de Boa Vista – RR****Impetrante :** José João Pereira dos Santos e Outra.**Paciente :** Eulino Pereira da Silva**Aut. Coatora :** MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR

Relator : Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA -

PRISÃO CIVIL – DÉBITO ALIMENTÍCIO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL ALEGADO - *HABEAS CORPUS* MEIO INEFICAZ PARA APRECIAR VALIDADE DE DEPRECATA – COMPETÊNCIA JUIZO DE ORIGEM - ORDEM DENEGADA.

Não é o *mandamus* meio eficaz para questionar a validade de carta precatória que requisita prisão por débito alimentar.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 092/01, em que é Impetrante o **Dr. José João Pereira dos Santos e Maria Teresa Pires de Deus** e paciente **Eulino Pereira da Silva**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 13 de novembro do ano de dois mil e um.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente/Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

DES. MAURO CAMPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO***Agravo de Instrumento* N.º 008/2003 – Boa Vista****Agravante :** Município de Boa Vista – RR**Procurador Judicial :** Marcos Antônio Carvalho de Souza**Agravado:** I. C. da Silva Peixoto**Advogados :** Bernadino Dias de Souza Neto e outrosRelator: **Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha**

1. Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, conforme autoriza o § único do art. 135 do CPC;
- 2 – Proceda-se a redistribuição sem prejuízo de posterior compensação, conforme o art. 73 c/c o 128 do RITJRR;
- 3 – Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 117/2002 – Boa Vista
Apelante: Associação dos Criadores de Gado do Estado de Roraima
Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho
Apelada: Diocese de Roraima
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

1. O acórdão foi devidamente assinado por mim e por meu revisor;
2. Encaminhem-se os autos ao Eminente Presidente para a apreciação do pedido de nova publicação e de restituição do prazo recursal, em razão de ter cessado minha competência para o feito.
3. Publique -se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 276/2002 – Boa Vista
Apelante: O Estado de Roraima
Procurador Judicial: José Domingos da Silva
Apelado: Dilton José dos Santos
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

D E S P A C H O

1. Verificando os autos, percebi que neles consta um substabelecimento (fl. 175), ortogando -me poderes para atuar como advogado neste processo, por esta razão, dou-me por impedido, nos termos do art. 134, II, do CPC;
2. Proceda -se a redistribuição sem prejuízo de posterior compensação, conforme o art. 73 c/c o 128 do RITJRR.
3. Publique -se.

Boa Vista – RR, 04 de janeiro de 2002.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 292/02 – Boa Vista
Apelante: Editora Boa Vista Ltda.
Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz.
Apelado: Luís Eduardo Urbaneja Lopez.
Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Baixem os autos ao juízo de origem, em diligência, a fim de que o Ministério Público de 1.º grau seja intimado da r. sentença de fls. 138/148, observando-se o art. 41, IV, da Lei n.º 8.625/93.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 279/02 – Boa Vista

Apelantes: Estado de Roraima e Tribunal de Contas – RR.

Procurador-Geral: Luciano Alves de Queiroz.

Apelado: Justino Siqueira Tillmann.

Advogado: Bernardino Dias.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Declaro-me impedido, com fulcro no art. 134, II, do CPC (fl. 76).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 115/02 – Boa Vista

Agravante: Estado de Roraima.

Procuradora Judicial: Verlania Silva de Assis.

Agravados: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outro.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida e outros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

1. Não há pedido de liminar.

2. Sendo assim, requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8.ª Vara Cível, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intimem-se os agravados, via DJP, para responderem no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhes facultada a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes (CPC, art. 527, V).

4. Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

5. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 114/02 – Boa Vista

Agravante: Estado de Roraima.

Procuradora Judicial: Verlania Silva de Assis.

Agravados: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outro.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida e outros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

1. Não há pedido de liminar.

2. Sendo assim, requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8.ª Vara Cível, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intimem-se os agravados, via DJP, para responderem no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhes facultada a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes (CPC, art. 527, V).

4. Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

5. Publique -se e intimem-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 063/2002 – Boa Vista

Apelante: Regilson Waslasson Pires Ferreira

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

DESPACHO

EM RAZÃO DE HAVER CESSADO O PERÍODO DA MINHA CONVOCAÇÃO PARA ATUAR NA COLENDIA TURMA CRIMINAL, BEM COMO POR NÃO SE CONFIGURAR QUALQUER DAS HIPÓTESES DE VINCULAÇÃO DESCRIPTAS NO ART. 141 DO RITJ/RR, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO.

PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

BOA VISTA – RR, 04/02/03

TÂNIA VASCONCELOS
Des.^a Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE ESTATÍSTICA

JUSTIÇA NO TRÂNSITO

MÊS: JANEIRO/2003

Bairros	Número de Ocorrências	C/ Acordo	S/ Acordo	Outros atendimentos
13 de Setembro	02	02	-	-
Alvorada	01	01	-	-
Bairro dos Estados	02	02	-	-
Buritis	03	01	02	-
Cambará	01	-	01	-
Caranã	01	01	-	-
Cauamé	01	01	-	-
Centro	12	12	-	-
Jardim Floresta	02	02	-	-
Liberdade	02	02	-	-
Mecejana	01	01	-	-
Pricumã	06	04	02	-
Raíar do Sol	01	-	01	-
Santa Tereza	01	01	-	-
São Francisco	02	01	01	-
São Pedro	03	01	01	01
São Vicente	01	01	-	-
Tancredo Neves	01	01	-	-
Total	43	34	08	01

Fonte: Justiça no Trânsito

Atendimentos com acordo = 79,07%
Atendimento sem acordo = 18,60%
Outros Atendimentos = 02,33%

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 171/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO PARA ABARCAR DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, NO EXERCÍCIO DE 2003

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Procedimento para abrigar despesas com fornecimento de vales transporte aos servidores do Poder Judiciário, no exercício de 2003.

Às fls. 08, a Secretaria de Controle Interno manifestou-se no sentido de ser caso de inexigibilidade de licitação, uma vez que o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Roraima – SINDAIMA, tem exclusividade para emitir e comercializar o vale transporte no Município de Boa Vista, conforme declaração expedida pela EMHUR (fls. 12).

O presente caso, enquadra-se no art. 25, I da Lei 8666/93. Vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes."

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei e em razão do que foi exposto acima, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, I da Lei 8.666/93, AUTORIZO a efetivação da despesa no exercício de 2003.

Sujeito, entretanto, esse reconhecimento e essa autorização à ratificação pelo Eminentíssimo Presidente deste Egrégio Tribunal.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando -se para tal a necessária autorização do Eminentíssimo Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2003.

Izabel Cristina da Silva Anjos
Diretora Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Publique -se.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 132/03

ORIGEM: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RORAIMA – PFN-RR

ASSUNTO: SOLICITA A CESSÃO, SEM ÔNUS PARA O TJRR, DO SERVIDOR ROLAND LOUIS DE SONIS

1. Acolho parecer da Assessoria Jurídica;
2. Indefiro o pedido.

Em, 04/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 146/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, REFERENTE VIAGEM A COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NO DIA 18/01/2003

1. Acolho parecer da DG;
2. Defiro.

Em, 04/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 169/03

ORIGEM: JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA – OFICIALA DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SOLICITA LIBERAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PARA EFETUAR DILIGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ-RR, NOS DIAS 03 E 04/02/2003

1. Acolho parecer da D.G;
2. Defiro.

Em, 04/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 04 DE FEVEREIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 04/02/03

Procedimento Administrativo nº183/03

Origem: Maria Auristela de Lima

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias da servidora, conforme solicitado. BVB, 04.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº184/03

Origem: Luciana Silva Callegário

Assunto: Solicita alteração do período de férias do servidor Carlos Vinícius da Silva Souza

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias do servidor, conforme solicitado. BVB, 04.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº191/03

Origem: Lígia Conceição Novo dos Santos

Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 08 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03. BVB, 04.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº192/03

Origem: Márcia Andrea de Souza Santos

Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 04 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03. BVB, 04.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E ALAÍDE PEREIRA REBOUÇAS, QUE PERMITE O USO DE LOCAL SITUADO NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA/LANCHONETE****DO FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte, proferida no Procedimento Administrativo nº 1.488/02.**LOCAL DA LAVRATURA:** Sala da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a autorização de uso de local destinado à cantina/lanchonete no edifício do Fórum Adv. Sobral Pinto.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça após manifestação favorável da Diretoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

DA DATA: Boa Vista, 29 de janeiro de 2003.

DAS ASSINATURAS: Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, Desembargador Presidente e pela Permitente, a Sra. **ALAÍDE PEREIRA REBOUÇAS**.

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 002/2003

A Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no parágrafo único do artigo 5º da Resolução N° 005/2002, de 06 de fevereiro de 2002, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de fevereiro/2003**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

FEVEREIRO/2003	
01 e 02	NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA
08 e 09	FRANCISCO DE ALENCAR MOREIRA JOSE LUIZ REOLON
15 e 16	CARLOS DOS SANTOS CHAVES VILMAR LANA JUNIOR
22 e 23	JOSE FABIANO DE LIMA GOMES MAGNO MARTINS VIANA

Boa Vista(RR), 04 de fevereiro de 2003.

Drª. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Juíza de Direito
Diretora do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 001/2003

A Juíza de Direito Drª. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Parágrafo único do art. 5 da Resolução n.º 005/2002, de 06 de fevereiro de 2002, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão do oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de fevereiro/2003**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
MARIA AUXILIADORA PAULA DE PAIVA MAYCOM ROBERT MORAES TOME	03
AILTON ARAUJO DA SILVA FERNANDO NOBREGA MEDEIROS	04
SYMONE SOUZA SILVA RICARDO JOSE DA MOTA MOREIRA	05
TITO AURELIO LEITE NUNES JUNIOR WENDERSON COSTA DE SOUZA	06
MARINILZA PORTO SAMPAIO JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR	07
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO LUIZ CLAUDIO DE JESUS SILVA	10
JEFERSON ANTONIO DA SILVA MARCOS DA SILVA SANTOS	11
CLEIERISSON TAVARES E SILVA SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA	12
JOSE AIRES DE ALENCAR DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	13
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS JOELSON DE ASSIS SALES	14

HERIETHE ANGELA FEITOSA MELVILLE NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	17
CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA FRANCISCO DE ALENCAR MOREIRA	18
JOSE LUIZ REOLON CARLOS DOS SANTOS CHAVES	19
VILMAR LANA JUNIOR JOSE FABIANO DE LIMA GOMES	20
MAGNO MARTINS VIANA ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR	21
FRANCISCO LUIZ SAMPAIO EMERSON ONOFRE	24
MARIA AUXILIADORA PAULA DE PAIVA MAYCON ROBERT MORAES TOME	25
AILTON ARAUJO DA SILVA FERNANDO NOBREGA MEDEIROS	26
SYMONE SOUZA SILVA RICARDO JOSE DA MOTA MOREIRA	27
TITO AURELIO LEITE NUNES JUNIOR WENDERSON COSTA DE SOUZA	28

Boa Vista(RR), 04 de fevereiro de 2003.

DRª. TÂNIA MARIA VAS CONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ

**Juíza de Direito
Diretora do Fórum**

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00061
 000008RR => 00028
 000010RR-A => 00027
 000010RR => 00019
 000021RR => 00011, 00055
 000039RR-A => 00047, 00048
 000042RR-B => 00028
 000047RR-B => 00027
 000051RR-B => 00009
 000052RR => 00022
 000054RR-A => 00016
 000055RR => 00016, 00018, 00020
 000058RR => 00018
 000060RR => 00029
 000073RR-B => 00024
 000077RR-A => 00043, 00044, 00060
 000078RR-A => 00033
 000081RR => 00020
 000094RR-B => 00002
 000097RR => 00047, 00048
 000100RR-B => 00012, 00013, 00014, 00015, 00021
 000101RR-B => 00031
 000105RR-B => 00039, 00040
 000106RR-A => 00006
 000107RR-A => 00034
 000110RR-B => 00006
 000112RR-B => 00023
 000112RR => 00018
 000113RR-B => 00010
 000114RR-A => 00020, 00029
 000118RR-A => 00027
 000119RR-A => 00016
 000124RR-B => 00011, 00055
 000130RR => 00032
 000131RR-B => 00003, 00004
 000144RR-A => 00011, 00055
 000145RR => 00001
 000146RR-A => 00012, 00021

000149RR => 00025
000163RR-B => 00017
000167RR-A => 00027
000168RR => 00005
000178RR => 00027
000180RR-A => 00049, 00050, 00053, 00054
000181RR-A => 00018
000197RR-A => 00059
000209RR => 00019
000223RR-A => 00003
000223RR => 00028
000231RR => 00009
000237RR => 00007, 00024
000239RR => 00032
000264RR => 00026, 00030
000285RR => 00008
009429PB => 00016
031618SP => 00031
999999EX => 00035, 00036, 00037, 00038, 00041, 00042, 00045, 00046, 00051, 00052, 00056, 00057, 00058

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 03/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01002053449-0

Requerente: E.O.B. e outros, Requerido: J.R.B. => ATO ORDINATÓRIO: Port./002. O Causídico se manifestar quanto a certidão de fls. 22vº Boa Vista/RR, 03/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 01001015173-5

Requerente: J.S.V., Interditado: E.S.V. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da Sentença... Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, parágrafo III, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC. e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva -se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas pela requerente. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive -se. Boa Vista/RR, 31/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

DECLARATÓRIA

00003 - 01002028958-2

Autor: L.F.B., Réu: E.R.C. => ATO ORDINATÓRIO: Port./002. Vista ao Causídico para manifestar quanto as certidões de fls. 88 a 97. Boa Vista/RR, 03/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 01001005816-1

Requerente: R.J.C. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da Sentença... Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IX, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive -se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 31/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00005 - 01003057978-2

Requerente: S.X.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Port./002. Vista ao requerente de fls. 18. Boa Vista/RR, 03/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

EXECUÇÃO

Exequente: C.O.S., Executado: C.P.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da Sentença... Defiro o pedido de desistência, mesmo sem ouvir o réu, que foi devidamente citado, em razão do pedido de fls. 49. subscrito por causídico constituído, bem como em vista de ter o réu, durante o tramitar do processo, mostrado ser desidioso e desinteressado pelo resultado final da demanda, assim como não vislumbra prejuízo à nenhuma das partes. Assim, em consequência, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, bem como embassado no princípio da economia e celeridade processual. Sem custas. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 31/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo, Milton César Pereira Batista.

00007 - 01002029130-7

Exequente: S.S.R., Executado: P.N.S.R. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da Sentença... Instada a movimentar o processo, através de intimação por edital (fl. 37), a parte credora manteve-se inerte. Assim, deixou que se escoasse o prazo para dar andamento ao feito, sem devida providência. Diante da inércia do autor, este Juiz entende que há manifesto desinteresse no prosseguimento do feito. Está mais do que evidenciado que a credora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, § 1º do CPC. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º do CPC, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as cautelas legais. Boa Vista/RR, 31/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00008 - 01002041221-8

Autor: F.J.S., Réu: A.L.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da Sentença... Isto posto, julgo PROCEDELENTE o pedido inicial e, com base nos artigos 1.699, do Código Civil e 15, da Lei 5.478/68, EXONERO o autor do encargo, REDUZINDO o valor pago como pensão alimentícia para 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficie-se o órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença e regular os documentos em folha de pagamento. Custas pelo autor. P.R.I.C. e após certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 31/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00009 - 01002030014-0

Requerente: R.S.P., Requerido: J.S.A.S. => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da Sentença... Posto isso e o mais que consta nos autos, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, com base no artigo 21 da Lei nº 8.069/90 e, assim, concedo ao autor a guarda dos menores Romisson, Juan e Gleydsson, respeitado, à ré, genitora, o direito de tê-los consigo aos domingos e feriados, das 08 às 18 horas; por fim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários, face a gratuidade da justiça concedida às partes legais e processuais, arquive-se. Expeça-se o respectivo Termo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, José Pedro de Araújo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00010 - 01001002466-8

Requerente: F.M.C., Requerido: R.P.S. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc... Final da Sentença... A parte autora foi intimada por edital a providenciar a andamento do feito, conforme se vê à fl. 21, e manteve-se inerte. Assim, deixou que se escoasse o prazo, sem providência. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1º do CPC, sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31/01/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 03/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00011 - 01003057242-3

Autor: Almir Queiroz, Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do Exposto, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO FISCAL

00012 - 01001003260-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lima e Zitta e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, c/c o art. 794, I, ambos do CPC. Custas e honorários pelo executado, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00013 - 01001003316-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, c/c o art. 794, I, ambos do CPC. Custas e honorários pelo executado, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00014 - 01001003544-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jeronimo de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, c/c o art. 794, I, ambos do CPC. Custas e honorários pelo executado, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00015 - 01001019192-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jose Miguel da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, c/c o art. 794, I, ambos do CPC. Custas e honorários pelo executado, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00016 - 01002024479-3

Autor: Carlos Sergio da Silva Cruz, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente os pedidosiniciais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando o réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e por danos materiais, 2/3 (dois terços) de um salário mínimo até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade, ambos com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Deixo de condenar o réu no pagamento das custas em razão da parte autora se beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R. I. Boa Vista, 03.02.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Hélio Abozaglo Elias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00017 - 01003058569-8

Impetrante: Nair Farias Moraes Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, extinguo o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

ORDINÁRIA

00018 - 01001019603-7

Requerente: José Rodrigues Wanderley Filho, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar, aos autores, o valor correspondente a sua remuneração dos meses de janeiro a maio do ano em questão, com as ressalvas constantes nos dois últimos parágrafos, devidamente corrigida e com juros de meio por cento ao mês, anualmente capitalizados, calculados desde a época em que cada remuneração deveria ter sido paga. Sem custas, pois não houve o adiantamento desta despesa por parte dos autores, e o réu dela é isento. Condeno o réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido e que restou vencida a Fazenda Pública, e considerando a complexidade da causa e o grau de zelo do profissional, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Evan Felipe de Souza, Clodocí Ferreira do Amaral, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00019 - 01002050697-7

Autor: Nair Nogueira Rodrigues, Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado. Adv - Samuel Weber Braz, Vilmar Francisco Maciel.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 03/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00023 - 01002053335-1

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2577 Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003
Requerente: Manoel Progénio Ribeiro, Requerido: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: R.H. (Proc. 0010 02 053335-1) 1- Desentranhe-se, entregando ao i. subscritor, a petição de fls. 44/47 e os documentos que acompanham, pois é flagrante a incompatibilidade de arresto em medida cautelar de busca e apreensão. 2 - Desentranhe-se, entregando ao i. subscritor, a petição de fls. 37/38 e os documentos que acompanham, eis que trata o caso, ao que parece, de oposição de embargos de terceiros. Assim, venham em termos. Int. nec. BV; 29.01.03. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - resp. pela 4A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00024 - 01003057600-2

Requerente: Enilton da Costa Lucena, Requerido: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => SENTENÇA E M AUDIÊNCIA: Vistos... Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, dessa forma extinguo o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo requerente. O cartório destaque um Oficial de Justiça para acompanhar a entrega do veículo na forma acordada elaborando um laudo de constatação do estado do bem. Nada mais a tratar, mandou o MM, Juiz encerrar o presente termo. BV; 23.01.03. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Anair Paes Paulino.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00025 - 01003058099-6

Requerente: Almerio Mota Pereira Filho, Requerido: Clébio Souza da Silva => DESPACHO: R.H. 1- Cite-se para, no prazo de 15 dias, requerer purgação da mora ou defender-se. 2 - Cientifique-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. 3 - Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. 4 - Constem do mandado as advertências do art. 319 e 285 do CPC. Int. nec. BV; 29.01.03. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00026 - 01001005132-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Elias Silva Fernandes e outros => Ao autor sobre: Edital de Praça (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00027 - 01001005241-2

Exeqüente: Varig S/A - Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => SENTENÇA: Vistos... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, o acordo celebrado entre as partes às fls. 191/192, e, por consequência, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Custas pelas partes. Após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades de estilo, arquive-se. P.R.I.C. BV; 24.01.03. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00028 - 01002028478-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Boa Vista Energia S/A => Ao autor sobre: prosseguimento do feito (Port. 02/99) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00029 - 01002056515-5

Autor: Franklin Lucena de Cabral, Réu: Lino Sérgio Luz da Costa e outros => Ao autor sobre: edital (Port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00030 - 01003058525-0

Autor: Engcenter Engenharia Ltda, Réu: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneamento Ltda => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, DEFIRO o pedido de cancelamento, que, para fins dos arts. 806 e 808, I, do Código de Processo Civil, se considera efetivado nesta data. Expeça-se o ofício ao Oficial de Protestos, sob cuja guarda o título permanecerá. Desnecessária a citação da parte contrária para esta medida meramente cautelar, visto que as discussões sobre a obrigação titulada são reservadas para o processo principal, conforme exposto na petição inicial. Aguarde o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de hoje. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a seu processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos. BV; 31.01.03. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 03/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00031 - 01003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 19-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00032 - 01001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos, Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a planilha de fls. 160 e 161, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Altamir da Silva Soares, Maria da Glória de Souza Lima.

00033 - 01001006373-2

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação das partes autora para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 03/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur**

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00034 - 01002051013-6

Impugnante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Despacho: Remeta-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que acrescente no rosto dos autos e no SISCOM o nome do impugnado Sebastião Fornaciari Miranda. Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 03/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Â):****Eliana Palermo Guerra**

EXECUÇÃO

00020 - 01001015805-2

Exequente: Almiro Mello Padilha, Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Requisite-se o pagamento, através de precatório, ao Exmo. Presidente do TJ/RR, observando-se todas as peças essenciais para sua formação. Em Tempo: antes do cumprimento da primeira parte, certifique-se o julgamento dos embargos, conforme despacho de fls. 29 (verso). Lana Leitão Martins de Azevedo. Boa Vista, 30/01/2003 - Juíza substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 01001009874-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aaf Marques e outros => SENTENÇA: Vistos etc.... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios.. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de Janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00022 - 01001015902-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Kenedy da Silva Cavalcante => SENTENÇA: Vistos etc.... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de Janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Â):****Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00035 - 01001011023-6

Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => DESPACHO: Vistos em inspeção, Designe-se data; vista ao Ministério Público; Expediente Necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de dezembro de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01001011023-6

Réu: Paulo Sérgio Barbosa da Paixão => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01001011107-7

Réu: Remy Sutério da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01001011107-7

Réu: Remy Sutério da Silva => DESPACHO: Vistos em inspeção, Designe-se data próxima - preso em outro; Expediente Necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de dezembro de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01001011308-1

Réu: Maria de Fátima Sena => DESPACHO: Vistos em inspeção, Expediente Necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de novembro de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00040 - 01001011308-1

Réu: Maria de Fátima Sena => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00041 - 01001011449-3

Réu: David da Silva Carneiro => DESPACHO: Vistos em inspeção, Expediente Necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de dezembro de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00042 - 01001011449-3

Réu: David da Silva Carneiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => DESPACHO: Vistos em inspeção, Designe-se data; Comarca de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00044 - 01001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2003 às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00045 - 01001011788-4

Réu: Frank Silva => DESPACHO: Vistos em inspeção, Expediente Necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de dezembro de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00046 - 01001011788-4

Réu: Frank Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00047 - 01001011882-5

Réu: João Anastácio e outros => DESPACHO: Vistos em inspeção, Designe-se data Próxima; Cumpra-se Cota Ministerial de fls 379v; Expediente Necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de dezembro de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Wellington Alves de Lima, Elidoro Mendes da Silva.

00048 - 01001011882-5

Réu: João Anastácio e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2003 às 11:00 horas. Adv - Wellington Alves de Lima, Elidoro Mendes da Silva.

00049 - 01001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => DESPACHO: Vistos em inspeção, Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 221v. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de novembro de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00050 - 01001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2003 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00051 - 01001011964-1

Réu: Luiz Alberto Nonato de Araújo => DESPACHO: Vistos em inspeção, Expediente Necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de dezembro de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01001011964-1

Réu: Luiz Alberto Nonato de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

Réu: Adalberto Ramos de Oliveira => DESPACHO: Vistos em inspeção, Expediente Necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de dezembro de 2002 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00054 - 01002026840-4

Réu: Adalberto Ramos de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2003 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00055 - 01002035703-3

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => DESPACHO: Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso de apelação. Boa Vista (RR); em 31 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00056 - 01002043094-7

Réu: Altamiro Ferreira dos Santos => DESPACHO: Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso de apelação. Boa Vista (RR); em 31 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00057 - 01002043255-4

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => DESPACHO: Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso de apelação. Boa Vista (RR); em 31 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00058 - 01002046730-3

Réu: Jesus Pereira da Silva => DESPACHO: Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso de apelação. Boa Vista (RR); em 31 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00059 - 01002048031-4

Réu: Francisco de Lima => intimação do patrono do acusado para oferecimento das contra-razões do recurso impetrado pelo Ministério Público, no prazo legal. os autos encontram-se em cartório à disposição. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00060 - 01002053541-4

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. ...III - Diante do exposto e pelo que dos autos consta, hei por bem em acolher a denúncia, julgando-a procedente, a fim de condenar o acusado nas penas do art. 12, da lei 6.368/76 (reclusão de 03 a 15 anos e multa de 50 a 360 dias-multa). Passo a individualização da pena atentando para as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal Brasileiro. Culpabilidade comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável. O Acusado não possui bons antecedentes, conforme certidão de fls. 36. (...) O motivo e circunstâncias do crime desfavorecem o acusado, pois em busca de dinheiro decorrente de atividade ilícita. As consequências são graves, pois o delito atinge a saúde de toda a coletividade. A situação econômica do réu não é boa, fls. 18. Por tais motivos, fixo a pena base como suficiente para reprimir e prevenir o crime em 04 (quatro) anos de reclusão. O aumento foi de um ano em decorrência das circunstâncias inominadas serem desfavoráveis ao agente. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causas de aumento e diminuição de pena, torno-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão. No que se refere a pena de multa, com base nas circunstâncias já delineadas e atendendo a situação econômica do réu, hei por bem em fixar a pena-base em 66 (sessenta e seis) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, valor a ser devidamente corrigido quando da execução. A pena deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei n.º 8.072/90. Recomende-se o réu na prisão, não podendo solto apelar, a teor do art. 35, caput, da Lei 6368/76. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, e expeça-se guia de recolhimento para execução da pena. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00061 - 01002051363-5

Autor: Jeanderson de Souza Luciano => DESPACHO: Ao MP. 31.01.03 Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Alci da Rocha.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000010RR => 00007
000037RR => 00004
000051RR-B => 00001
000074RR-B => 00001, 00005, 00016
000078RR-A => 00004
000110RR-B => 00010, 00019, 00020
000111RR-B => 00005
000112RR-B => 00002, 00011
000114RR-A => 00007
000119RR-A => 00014
000120RR-B => 00022
000142RR-B => 00014
000144RR-A => 00009
000174RR-A => 00017

000177RR => 00002
 000181RR-A => 00021
 000185RR-A => 00003, 00006, 00023
 000195RR-A => 00009
 000203RR => 00015
 000223RR-A => 00010, 00018, 00019
 000226RR => 00008
 000236RR-A => 00023
 000260RR => 00012
 000264RR => 00007
 000269RR => 00007
 000271RR => 00023
 000282RR => 00013
 000300RR => 00006, 00023
 000323RR => 00023

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 03/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã):
Carlos Guteim Dutra Costa
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00001 - 01002030678-2

Autor: Vânia Aguiar Costa, Réu: Francismar Athan Lavor => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ex positis, ancorado em tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada por VÂNIA AGUIAR COSTA em face de FRANCIMAR ATHAN LAVOR. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Em, 03/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00002 - 01002047035-6

Autor: Jorginete Costa de Souza, Réu: Milton José da Silva Freitas => FINAL DE SENTENÇA:,... Vistos os autos,... Sendo assim, amparado no art. 267, V, CPC, JULGO EXTINTO, sem análise de mérito, o presente processo e com fundamento no art. 18, caput, do Código de Processo Civil, e seu § 2º, condeno a autora, JORGINETE COSTA DE SOUZA, ao pagamento de multa de 1% do valor da causa e de indenização em valor equivalente 20% sobre o mesmo valor, atualizado monetariamente em ambos os casos. A cabo, condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios os quais, considerando a natureza da demanda e o trabalho jurídico desenvolvido pelo patrono do réu, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 03/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00003 - 01003057672-1

Autor: Oswaldo Botinelly Filho, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 12 de março de 2003, ás 10:00 horas para a audiência de conciliação, na sede deste juizado. Adv - Agenor Veloso Borges.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00004 - 01002044439-3

Autor: Súlio de Freitas, Réu: Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco & Cartões => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Posto isso, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por SÚLIO DE FREITAS em face do BANCO BRADESCO S/A, condenando este ao pagamento de R\$ 6.927,34 (seis mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à título de indenização por danos morais e R\$ 1.927,34 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, sendo o dano imaterial a partir da data da lesão (súmula n.º 43/ST) e o dano material da data desta decisão. Adotando -se, em ambos os casos, o índice fixado pela Portaria nº 466/01 da Presidência do TJ/RR, publicada no DPJ, na edição de nº 2155, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autorizo a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/ art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.. Intimem-se. Em, 03/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Helder Figueiredo Pereira.

00005 - 01002044646-3

Autor: Hildeberto Barbosa Uchôa, Réu: Americanas.com Comércio Eletrônico S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Posto isso, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por HILDEBERTO BARBOSA UCHÔA em face de AMERICANAS.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A, condenando esta ao pagamento de R\$ 6.896,98 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais) à título de indenização por danos morais e R\$ 1.896,98 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, sendo o dano imaterial a partir da data da lesão (súmula nº 43/STJ) e o dano material a partir da data desta decisão. Adotando -se, em ambos os casos, o índice fixado pela Portaria nº 466/01 da Presidência do TJ/RR, publicada no DPJ, na edição de nº 2155, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autorizo a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/ art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.. Intimem-se. Em, 03/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Helder Figueiredo Pereira.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 03/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã):
Eliciana Carla de Sousa Santana

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 01001001255-6

Autor: Antonio Jose de Oliveira Rodrigues, Réu: Jose Alves de Moraes => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de fls. 63; II. Expeça-se certidão de dívida e encaminhe-se ao TJRR; III. Intime-se o Autor para manifestar-se sobre os bens penhorados às fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, em 30 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00007 - 01002024882-8

Autor: Maria Alves Teixeira, Réu: Soraia Ata Muhd Mustafa => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente a Autora para manifestar-se nos autos, indicando bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista, em 30 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Francisco das Chagas Batista, Rodolfo César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00008 - 01002052895-5

Autor: José Braga Ribeiro, Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 843,31 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 5º, X e 37, § 6º da Constituição Federal, e na Lei 8078/90. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada, com as advertências legais. Altere-se a denominação do polo passivo para TELEMAR NORTE LESTE S/A, tendo em vista os documentos de fls. 15 a 21, dos quais se conclui a incorporação de TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A, por aquela pessoa jurídica, ato insuscetível de ocasionar prejuízo a parte ativa. P.R.I. Boa Vista, em 27 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 01002047323-6

Embargante: Ednarsone Melo Sales, Embargado: Cláudio da Silva Lourenço => DESPACHO: I. Resta prejudicado o pleito de fls. 26/33, eis que o processo já foi extinto, inclusive com trânsito em julgado da sentença de fls. 24 (vinte e quatro) horas; II. Ademais, verifico regulares os atos de fls. 16/17 e 20/21, nada havendo a macular o trâmite processual; III. Defiro as vistas ao embargado postuladas em fls. 35; IV. Após, cumpra-se o determinado no último parágrafo da decisão de fls. 24 (vinte e quatro) horas; V. Intime-se via "DPJ". Boa Vista, em 27 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00010 - 01001001361-2

Exequente: Viviane Queiroz de Lucena, Executado: Ednéia Ana Isabel Ritscher => DESPACHO: I. Indefiro o pleito eis que o sucesso da execução é de interesse de sua promovente, não cabendo ao judiciário diligenciar em sua substituição no sentido postulado; II. Concedo à Exequente o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para indicação de bens, sob pena de extinção; III. Intime-se. Boa Vista, em 27 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00011 - 01002042719-0

Exequente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio, Executado: Jarde Braga Portela => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Em face da certidão de fls. 24 conclui-se que não houve localização do devedor ou de bens penhoráveis. Com efeito, a teor do artigo 53, § 4º, da lei 9.099/95, extinguo o processo sem julgamento do mérito, facultando a devolução de documentos a parte Exequente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 28 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

00012 - 01002054848-2

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha, Executado: Emede Comércio e Construções Serviços Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista a nomeação de bens às fls. 19, intime-se a Exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias. Boa Vista, em 30 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00013 - 01003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel, Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO: Diga a Exequente. Intime-se. Boa Vista, em 27 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01001001333-1

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2577** **Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003**
Autor: Marília Viana Câmara, Réu: Eletrônica Roraima Ltda => DESPACHO: I. Requeira a Autora o que lhe for de direito; II. Intime-se. Boa Vista, em 29 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00015 - 01002052887-2

Autor: Marcelo Teixeira, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo de fls. 40 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, p.ú., da Lei 9.099/95. Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, em 28 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00016 - 01003057784-4

Autor: Ivanilda Pereira Ramos, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I. Design e-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 25 de fevereiro de 2003 às 10:30 horas. Boa Vista, em 29 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00017 - 01001001350-5

Autor: Jelciane Ferreira dos Santos, Réu: Sérgio Henrique Costa => DESPACHO: Diga a Autora/embargada, sobre fls. 27/29, em 10 (dez) dias. Int. Boa Vista, em 27 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00018 - 01001001360-4

Autor: Francisco Gusmão dos Santos, Réu: Dalva Pereira de Oliveira => DESPACHO: I. Face ao teor da Certidão retro, intime-se o Autor para manifestar-se indicando o paradeiro da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, em 29 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00019 - 01002020946-5

Autor: Olício de Oliveira Napoleão, Réu: Edilene Pereira Nogueira => DESPACHO: Intime-se a Executada para repor o bem adjudicado no estado em que se encontrava à época da penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena ser caracterizada como depositária infiel. Boa Vista, em 27 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00020 - 01002043889-0

Autor: José Revil Antônio Medeiros, Réu: João Alves da Silva => DESPACHO: Defiro petição de fls. 25/26; Cumpra-se conforme Requerido; Diligências necessárias. Boa Vista, em 27 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00021 - 01002050927-8

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Ana Célia Oliveira Paz => DESPACHO: I. Suspendo a execução pelo prazo solicitado; II. Deixo de homologar o acordo de fls. 20/21 por já se tratar de execução de título judicial; III. Aguarde-se manifestação no arquivo; IV. Intime-se via "DPJ". Boa Vista, em 27 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00022 - 01003058222-4

Requerente: Newton Cruz da Silva, Réu: Ernangelo Alves dos Reis => DESPACHO: Emende a Inicial nos termos dos artigos 801, II, III e V, e 806, ambos do CPC. Boa Vista, em 30 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

RESCISÃO

00023 - 01001018831-5

Autor: Wanderlei Paiva Menezes, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I. Face ao teor da Certidão de fls. 133, intim e-se o Exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, em 27 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Larissa de Melo Lima.

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivão Judicial Substituto
RAIMUNDO MAÉCIO S. DE SIQUEIRA

**Expediente do dia 03 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001001009349-9**

Espécie: Execução Fiscal

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2577
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**
Executado(s): **MARINA LOPES MORAES MONTEIRO**
Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **3.751,59**(três mil, setecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01824-9**, datada de 01 de setembro de 1999, referente a Notificação, referente ao período de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MARINA LOPES MORAES MONTEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051718-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **CARLITO RUWER**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **2.395,74**(dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00478-1**, datada de 08 de agosto de 2002, referente a IPTU, referente ao período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **CARLITO RUWER**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002037011-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO**

Advogado(s):

Valor da Dívida Total: R\$ **1.893,38**(hum mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01024-8, 1999.01026-8, 1999.01022-1**, todas datadas de 18 de junho de 1999, referente a IPTU, ao período de 1998, e Certidão da Dívida Ativa n.º **1999.01020-5**, datada de 18 de junho de 1999, referente a IPTU, ao período de 1998 e 1999.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2577** **Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003**
FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivã Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002037279-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **ANSELMO MARTINEZ ALONSO**

Advogado(s):

Valor da Dívida Total: R\$ **2.240,76**(dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2001.00292-0**, datada de 17 de dezembro de 2001, referente a IPTU, não consta o período, e Certidão da Dívida Ativa n.^o **2000.01026-1**, datada de 01 de setembro de 2000, referente a IPTU, não consta o período.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANSELMO MARTINEZ ALONSO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivã Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002038751-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **GILZENEIDE REMÍDIO GOMES**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **921,71**(novecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2000.01223-0**, datada de 29 de novembro de 2000, referente a ISS, não consta o período.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **GILZENEIDE REMÍDIO GOMES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivã Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juiz de Direito, o assino.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002038305-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **J. M. COSTA & CIA LTDA.**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **3.448,03**(três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.01095-4**, datada de 19 de setembro de 2000, referente a ISS, período 1995 e 1996.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. M. COSTA & CIA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **001002046190-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **ANTÔNIA BEZERRA LIMA**

Advogado(s):

Valor da Dívida total: R\$ **493,82**(quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01266-6**, datada de 14 de julho de 1999, referente a IPTU, período 1998 e Certidão da Dívida Ativa n.º **1999.02740-0**, datada de 11 de novembro de 1999, referente a IPTU, período 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANTÔNIA BEZERRA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009254-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida Total: R\$ **3.263,32**(três mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2001.00159-2**, datada de 24 de julho de 2001, referente a Notificação, período não consta e Certidão da Dívida Ativa n.º **2001.00160-6**, datada de 24 de julho de 2001, referente a Notificação, período não consta.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01002046204-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **FLAVIO RABELO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **417,53**(quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00153-7**, datada de 01 de março de 2002, referente a Alvará, período 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **FLAVIO RABELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046983-8**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Valor da Dívida: R\$ **1.516,03**(um mil, quinhentos e dezesseis reais e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00030-1**, datada de 08 de janeiro de 2002, referente ao ISS, período não consta.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SECOR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE RORAIMA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051692-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **ANTONIO FERREIRA BARROS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **318,07**(trezentos e dezoito reais e sete centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01259-3**, datada de 14 de julho de 1999, referente a IPTU, referente ao período de 1998 e Certidão da Dívida de n.º **1999.01260-7**, datada de 14 de julho de 1999, referente a IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANTONIO FERREIRA BARROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046037-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **GERMANO & CIA LTDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **918,79**(novecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00073-5**, datada de 21 de janeiro de 2002, referente ao ISS, período não consta.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2577** **Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003**
FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **GERMANO & CIA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando - se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046068-8**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **WILLAME POLICARPO PEREIRA FILHO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **3.992,21**(três mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.01034-2**, datada de 18 de agosto de 2000, referente a ISS, período de 1998 e Certidão da Dívida de n.º **2000.01035-0**, datada de 18 de agosto de 2000, referente a Auto de Infração, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **WILLAME POLICARPO PEREIRA FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS**tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando - se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01001009035-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **J. S. FERREIRA - ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **602,63**(seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.00349-7**, datada de 18 de março de 1999, referente a Auto de Infração, período de 1998 e Certidão da Dívida de n.º **1999.00350-0**, datada de 18 de março de 1999, referente a Auto de Infração, período de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. S. FERREIRA - ME** na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS**tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2577** Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051648-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **LUIZA MARIA FALCÃO SEVERO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **1.130,75**(um mil, cento e trinta reais e setenta e cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00368-8**, datada de 16 de maio de 2002, referente a IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **LUIZA MARIA FALCÃO SEVERO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046093-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **L. C. F. DA SILVA - ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **437,80**(quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.02813-9**, datada de 01 de dezembro de 1999, referente a Alvará, período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **L. C. F. DA SILVA - ME**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002048272-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **ANTONIO CARLOS BAIA DA SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **2.565,55**(dois quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2002.00442-0**, datada de 06 de agosto de 2002, referente a IPTU, período de 1998 e Certidão da Dívida Ativa de n.^o **2002.00443-9**, datada de 06 de agosto de 2002, referente a IPTU, período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANTONIO CARLOS BAIA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1^o andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002046107-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **ANANIAS ROMÃO SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **388,36**(trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2001.00240-8**, datada de 30 de outubro de 2001, referente a IPTU, período de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANANIAS ROMÃO SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1^o andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001001009321-8**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB /RR 084-A**Executado(s): **ROMULO DE PAULA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **2.992,39**(dois mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.02185-0**, datada de 14 de setembro de 1999, referente a Notificação, período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ROMULO DE PAULA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO** - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002036832-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **ELSAN ELETRIFICAÇÃO E SANEAMENTO SANTA RITA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **1.229,94**(um mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01365-4**, datada de 27 de julho de 1999, referente a Auto de Infração, período de 1998 e Certidão da Dívida Ativa de n.º **1999.01364-6**, datada de 27 de julho de 1999, referente a Alvará, período de 1997 e 1998 .

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ELSAN ELETRIFICAÇÃO E SANEAMENTO SANTA RITA**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial em Exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO** - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009213-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **SIDENEIA PAULA SOARES DE SOUZA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 2.963,98 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 1999.02026-0, datada de 09 de setembro de 1999, referente a IPTU, período de 1997 e Certidão da Dívida Ativa n.º 1999.02023-1, data de 09 de setembro de 1999, referente a IPTU, período 1997.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SIDENEIA PAULA SOARES DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046094-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **SEBASTIANA DA SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.844,62 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00282-0**, datada de 21 de março de 2000, referente a IPTU, período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SEBASTIANA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009914-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **RAIMUNDA REIS VIEIRA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.866,05 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.02049-9**, datada de 13 de setembro de 1999, referente a IPTU, período de 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **RAIMUNDA REIS VIEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2577** Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002050982-3**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **J. J. DOS SANTOS MARCIÃO - ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **435,36** (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00630-2**, datada de 19 de junho de 2000, referente a Alvará, período de 1995, 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. J. DOS SANTOS MARCIÃO - ME**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando - se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046046-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **FRANCISCO PEREIRA DE FARIA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **434,16** (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00847-0**, datada de 09 de agosto de 2000, referente ao Auto de Infração, período não consta, Certidão n.º **2000.00848-8**, datada de 09 de agosto de 2000, referente ao Alvará, período não consta, Certidão n.º **2000.00849-6**, datada de 09 de agosto de 2000, referente ao Auto de Infração, período não consta e Certidão de n.º **2000.00850-0**, datada de 09 de agosto de 2000, referente ao Alvará, período não consta.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **FRANCISCO PEREIRA DE FARIA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando - se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001002052183-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **UR RODRIGUES**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **824,21** (oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2002.00609-1**, datada de 15 de agosto de 2002, referente a IPTU, período não consta.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **UR RODRIGUES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1^o andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **001001009238-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **SANTOS SILVA & CIA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **2.763,33** (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **1999.02192-4**, datada de 15 de setembro de 1999, referente a Notificação, período 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SANTOS SILVA & CIA**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1^o andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

Valor da Dívida: R\$ **4.403,75**(quatro mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01694-7**, datada de 23 de agosto de 1999, referente a IPTU, período 1997 e 1998, Certidão n.º **1999.01693-9**, datada de 23 de agosto de 1999, referente a IPTU, período 1998, Certidão n.º **1999.01688-2**, datada de 23 de agosto de 1999, referente a IPTU, período 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MANOEL BARBOSA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046095-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **R. Brito Barros – ME e Rosimar Brito Barros**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **361,58**(trezentos e sessenta e um reais e cinqüenta e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.02771-0**, datada de 01 de dezembro de 1999, referente ao Alvará, período 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **R. Brito Barros - ME** na pessoa de seu representante legal, e **Rosimar Brito Barros** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO- 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046186-8**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **Raimundo Alves de Souza**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **364,63**(trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00151-0**, datada de 05 de março de 2002, referente ao Auto de Infração, período não consta.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **Raimundo Alves de Souza**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO** - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002047004-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **Pegaso Representações Comerciais Ltda.**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **308,45** (trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00048-4**, datada de 15 de janeiro de 2002, referente a ISS, período não consta.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **Pegaso Representações Comerciais Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO** - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002046064-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **Maria Nilce Mesquita da Silva**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **442,79** (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00577-2**, datada de 07 de junho de 2000, referente a IPTU, período 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **Maria Nilce Mesquita da Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2577** Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **01002051796-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **SEMENTES AGROFORMA DA TERRA LTDA.**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **1.324,83**(um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2002.00655-5**, datada de 10 de setembro de 2002, referente a Alvará, período 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SEMENTES AGROFORMA DA TERRA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **01002051796-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **SEMENTES AGROFORMA DA TERRA LTDA.**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **1.324,83**(um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2002.00655-5**, datada de 10 de setembro de 2002, referente a Alvará, período 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SEMENTES AGROFORMA DA TERRA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009260-8**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **1.085,01**(um mil, e oitenta e cinco reais e um centavo), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2001.00096-0**, datada de 30 de abril de 2001, referente a Notificação, período 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.ª LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009247-5**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **RAMIRO FRANCISCO DA SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida Total: R\$ **9.060,28**(nove mil, sessenta reais e vinte e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.02100-2**, datada de 13 de setembro de 1999, referente a Notificação, período 1997 e 1998, Certidão da Dívida Ativa de n.º **1999.02099-5**, datada de 13 de setembro de 1999, referente a Notificação, período 1997 e 1998, Certidão da Dívida Ativa de n.º **1999.02096-0**, datada de 13 de setembro de 1999, referente a Notificação, período 1998, Certidão da Dívida Ativa de n.º **1999.02095-2**, datada de 13 de setembro de 1999, referente a Notificação, período 1997 e 1998, Certidão da Dívida Ativa de n.º **1999.02094-4**, datada de 13 de setembro de 1999, referente a Notificação, período 1997 e 1998. Certidão da Dívida Ativa de n.º **1999.02086-3**, datada de 13 de setembro de 1999, referente a Notificação, período 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **RAMIRO FRANCISCO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2577** Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003
A Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO** - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR,
no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001001009343-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIEIRA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **7.166,58**(sete mil, cento e sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.01759-5**, datada de 26 de agosto de 1999, referente a Notificação, período 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS**tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO** - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR,
no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002051690-1**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **ANTONIA NIVALDA FERNANDES DUARTE**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ **248,01**(duzentos e quarenta e oito reais e um centavo), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2000.00684-1**, datada de 04 de julho de 2000, referente ao IPTU, período 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANTONIA NIVALDA FERNANDES DUARTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS**tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.^a Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira

Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO** - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR,
no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **001002052077-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): **Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A**

Executado(s): **MARILENE SOUZA VIANA**

Valor da Dívida: R\$ **509,04** (quinhentos e nove reais e quatro centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.004684**, datada de 08 de agosto de 2002, referente ao IPTU, período 1997.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MARILENE SOUZA VIANA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Escrivão Judicial Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003

Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão Judicial Substituto

3ª VARA CRIMINAL/RR

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito da 3ª V.CR/RR

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivão Judicial da 3ª V.Cr/RR

Expediente do dia 04.02.2003, para
ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de BRAZ GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 10.12.1968, filho de Manoel Cícero de Almeida e Maria Ozelita de Almeida, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012319-7.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se estes autos e todos os demais que porventura estejam em apenso juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa/RR, 13.05.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 23.11.1999 (autos 012319-7)
27.08.1997 (autos 012317-1)
Trânsito em Julgado: 21.12.1999 (autos 012319-7)
06.09.1997 (autos 012317-1)
Prisão: 15.04.1997
Fuga: 28.05.1999
Apresentação espontânea: 01.07.1999
Sent. Extinção Punibilidade: 13.05.2002”.

Cumpre -se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivão Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2577 Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003
INTIMAÇÃO de LEODAM CARREIRO RESPLANDES, brasileiro, natural de Imperatriz - MA, nascido em 16.02.1976, filho de Antonio Alves Resplandes e Petrolina Carreiro Resplandes, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012620-8.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que porventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 20.09.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 21.07.1999
Acórdão: 22.12.2000
Trânsito em Julgado: 08.03.2001
Prisão: 15.03.1999
Soltura: 21.07.1999
Apresentação Pernotes: 23.10.2001
Última Apresentação: 22.06.2002
Sent. Extinção da Pena...: 20.09.2002 “.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANDERSON DA SILVA LIMA, brasileiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 10.10.1979, filho de Ade mir de Lima e Jacira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012109-2.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que porventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 07.11.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 24.05.2000
Trânsito em Julgado: 13.06.2000
Prisão: 27.01.2000
Fuga: 22.04.2001
Recaptura: 22.04.2001
Último comparecimento: 27.01.2002
Sent. Extinção da Pena...: 07.11.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ADRIANA FERREIRA DA SILVA, brasileira, natural de Bonfim, nascida em 11.11.1975, filha de Lúcia Ferreira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012144-9.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 46 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da

Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 05.08.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal".

GUIA DE RECOLHIMENTO:

"... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 20.10.2000
Trânsito em Julgado: 27.11.2000
Prisão: 01.08.1999
Livramento Condicional: 08.11.2001
Sent. Extinção da Pena: 05.08.2002".

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de GEAN CARLOS GENTIL VIANA, brasileiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 22.01.1980, filho de Francisco Bessa Viana e Arlene Gentil Viana, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012228-0.

SENTENÇA:

"... PELO EXPOSTO, DECLARO extintas as penas privativas de liberdade e de multa do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 02.08.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal".

GUIA DE RECOLHIMENTO:

"... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 30.03.1999
Acórdão: 09.11.1999
Trânsito em Julgado: 17.12.1999
Prisão: 21.10.1998
Soltura: 20.12.1995

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JEFFERSON LEITE DE SOUZA, brasileiro, natural de Santarém - PA, nascido em 03.05.1973, filho de Valmir Menezes de Souza e Tarcila Leite de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012182-9.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que porventura estejam em apenso juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 29.10.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 18.08.1995
Acórdão: 05.03.1996
Trânsito em Julgado: 10.03.1996
Prisão: 03.05.1995
Soltura: 20.12.1995
Prisão Domiciliar: 17.12.1998
Último comparecimento em Juízo: 13.12.2000
Sent. Extinção da Pena: 29.10.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSÉ MACEDO DE ALENCAR, brasileiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 12.02.1940, filho de Cícero Macedo e Helena Antônio, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012382-5.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se estes autos e todos os demais que porventura estejam em apenso, juntando esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 09.08.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“ ... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 11.10.1994
Trânsito em Julgado: 03.11.1994
Prisão: 31.03.1993
Livramento Condicional: 19.10.1999
Sent. Extinção da Pena...:09.08.2002 ..”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSÉ PACHECO GOMES, brasileiro, natural de Timon - MA, nascido em 26.11.1954, filho de Alzira Gomes de Azevedo, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012237-1.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte -se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem -se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa/RR, 07.11.02 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 20.10.2000
Trânsito em Julgado: 27.11.2000
Prisão: 01.08.1999
Lavratura Condicional: 31.08.1999
Sent. Extinção da Pena: 07.11.2002”.

Cumpra -se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ROBERTO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Santarém- PA, nascido em 07.03.1967, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e Maria Soares Rebouças, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012298-3.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa da liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte -se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem -se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa/RR, 20.05.02 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 18.08.1999
Acórdão: 07.12.1999
Trânsito em Julgado: 29.02.2000
Prisão: 25.02.1999
Lavratura Condicional: 08.02.2001
Sent. Extinção da Pena...: 20.05.2002”.

Cumpra -se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSIAS FERNANDES DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Vitorino Freire - MA, nascido em 15.08.1973, filho de Pedro Fernandes de Lima e Benedita de Almeida Lima, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 02 038088-6.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto às penas privativas de liberdade e de multa aplicadas ao condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, e do artigo 114, ambos do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 14.10.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 05.06.1997
Trânsito em Julgado: 14.09.1997
Prisão: 04.09.1997
Sent. Extinção da Pena (prescrição): 14.10.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ARI PALAZZINI, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 28.06.1966, filho de Antônio Palazzini e Elzia Gil Palazzini, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença do Pedido de Progressão de Regime constante nos autos de Execução Penal 010 02 037528-2.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Pena (Lei 7.210/84). ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 20.06.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ARI PALAZZINI, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 28.06.1966, filho de Antônio Palazzini e Elzia Gil Palazzini, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença do Pedido de Remição de Pena constante nos autos de Execução Penal 010 02 037528-2.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de Pena e DECLARO remidos 55 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Pena (Lei 7.210/84). ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 20.06.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2577 Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003
INTIMAÇÃO de ANTONIO SILVA, brasileiro, motorista, natural de Boa Vista - RR, nascido em 06.08.1974, filho de Maria Luiza Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012236-3.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que porventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa/RR, 24.10.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 28.03.2000
Trânsito em Julgado: 26.04.2000
Prisão: 19.11.1999
Prisão em Flagrante: 06.06.2001
Alvará de Solta: 07.12.2001
Sent. Extinção Pena: 23.10.2002”.

Cumpra -se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de BURNHAM LYNDER PETRIE, vulgo “Manco”, guianense, casado, vendedor ambulante, nascido em 23.04.1963, em Georgetown - Guiana Inglesa, filho de Donald Petrie e Haveney Petrie, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012294-2.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte -se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem -se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa/RR, 23.10.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 09.12.1999
Trânsito em Julgado: 10.01.2000
Prisão: 17.08.1999
Lavramento Condicional: 06.11.2001
Sent. Extinção Pena: 23.10.2002”.

Cumpra -se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

EXECUÇÃO PENAL 010 01 012493-0

INTIMAÇÃO de CÍCERO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, Vitorino Freira - MA, nascido em 19.03.1970, filho de Joaquim Fernando da Silva, não sabendo informar o nome da mãe, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Casa do Albergado, para dar início ao cumprimento da Pena Restritiva de Direitos na modalidade de Limitação de Final de Semana, sob pena de ser convertida em Pena Privativa de Liberdade, a teor do art. 181 da LEP.

Cumpra -se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ADALBERTO FONSECA DE CASTRO, brasileiro, natural de Manaus - AM nascido em 22.03.1964, filho de João Quitino de Castro e Maria Fonseca de Castro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012111-8.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 07.11.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 01.03.1996
Trânsito em Julgado: 25.04.1996
Prisão: 12.11.1995
Fuga: 02.12.1996
Sent. Extinção Pena (prescrição): 07.11.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

Execução Penal **010 01 012493-0**

INTIMAÇÃO de CÍCERO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, Vitorino Freira - MA, nascido em 19.03.1970, filho de Joaquim Fernando da Silva, não sabendo informar o nome da mãe, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Casa do Albergado, para dar início ao cumprimento da Pena Restritiva de Direitos na modalidade de Limitação de Final de Semana, sob pena de ser convertida em Pena Privativa de Liberdade, a teor do art. 181 da LEP.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ADALBERTO FONSECA DE CASTRO, brasileiro, natural de Manaus - AM nascido em 22.03.1964, filho de João Quitino de Castro e Maria Fonseca de Castro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** e da **Guia de Recolhimento** constantes nos autos de Execução Penal **010 01 012111-8**.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal... Uma vez certificado

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2577** Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003
o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição federal). b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 07.11.02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal".

GUIA DE RECOLHIMENTO:

“... CUMPRIMENTO: Sentença Condenatória: 01.03.1996
Trânsito em Julgado: 25.04.1996
Prisão: 12.11.1995
Fuga: 02.12.1996
Sent. Extinção Pena (prescrição): 07.11.2002”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e três**. Eu, Graça Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V.Cr/RR

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 04 de fevereiro de 2003

CRIMINAL

PROC. N.º 001002030360-7 - CRIME DE TÓXICOS

Autor do fato: Raimundo Franco da Silva

Vítima: Roseane Silva de Freitas

DESPACHOO: I - Ao MP para memoriais. II - Com o retorno, dê-se vistas à Defesa. III - Int. (DPJ).

Em, 29/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PROC. N.º 001002047022-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ozenir Gonçalves dos Santos

Vítima: Vicente Chucu Neto

FINAL DE DECISÃO: ..., Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato OZENIR GONÇALVES DOS SANTOS, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R.I

Em, 23/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PROC. N.º 001002044572-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Iran Luiz Braga de Albuquerque

Vítima: Luiz Felipe Braga Jaureguy

FINAL DE DECISÃO: ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato IRAN BRAGA DE ALBUQUERQUE, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias.

P.R. I.

Em, 23/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

Luciana Silva Callegário
Escrivã

COMARCA DE MUCAJÁÍ

Elvo Pigari Júnior
Juiz de Direito Substituto

Elton Pacheco Rosa
Escrivão em Exercício

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL N.º 0030 02 000169 6

AUTORAS: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: EDIFRAN MENDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. AZILMAR PARAGUASSU CHAVES

ART.(S): 121, § 3º do CPB..

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2577 Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003
FICA(M) INTIMADO(S) através deste o(s) advogado(s) Dr. MESSIAS GONÇALVES GARCIA, OAB/RR, 079-A, para comparecer(em) na Sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro, Mucajá – RR, no dia 24 de fevereiro do ano de 2003, às 09h30min, a fim de acompanhar a Audiência de Proposta de Suspensão Condicional dos autos supra citados..

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2003.

**ELTON PACHECO ROSA
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL Nº 0030 02 000379 1

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: HERMENEGILDO ARRAES DE LIMA e ELIZEU ALVES LÊNCIO

ADVOGADO: Dr. MESSIAS GONÇALVES GARCIA, OAB/RR, 079-A

ART.(S): 121, § 2º, inciso III (primeiro denunciado), 121, § 2º, inciso III, última figura, c/c art. 29, “caput”, ambos do CPB.

FICA(M) INTIMADO(S) através deste o(s) advogado(s) Dr. MESSIAS GONÇALVES GARCIA, OAB/RR, 079-A, para comparecer(em) na Sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro, Mucajá – RR, no dia 24 de fevereiro do ano de 2003, às 09h30min, a fim de acompanhar a Audiência de Oitiva das Testemunhas da Acusação, referente aos autos supra citados..

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2003.

**ELTON PACHECO ROSA
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO**

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL Nº 030 02 000761-0

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, OAB/RR-173-A & ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B

ART.(S): 329, 330 e 331 do CPB

FICAM INTIMADOS através destes os advogados Dr. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, OAB/RR-173-A & DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B, para comparecerem na Sede de Justiça deste Juízo, no dia 17 de fevereiro do ano de 2003, às 12:20 h, a fim de acompanhar a Audiência de Oitiva das Testemunhas da Defesa, referente aos autos supra citados..

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2003.

PORTRARIA/GAB/009/02.

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO que os funcionários desta Comarca, a despeito das dificuldades e carências inerentes às comarcas de interior, têm dedicado seus esforços no sentido de proporcionar uma justiça mais eficiente e de boa qualidade;

CONSIDERANDO que tal esforço e dedicação foi comum à todos os servidores lotados neste Juízo;

RESOLVE:

I - ELOGIAR os servidores, abaixo relacionados, pela cooperação e desprendimento com que têm desempenhado suas funções: Elton Pacheco Rosa (Escrivão Substituto), José Cisnmando André Rocha (Técnico Judiciário), Hamilton Pires Silva (Assistente Judiciário), Sandro Araújo de Magalhães (Assistente Judiciário), Felipe Arza Garcia (Assistente Judiciário), Glaud Stone Silva Pereira (Oficial de Justiça), João Lúcio Zanis de Souza (Secretário); **funcionários cedidos do Município:** Eialdo Souza dos Santos, Gercina de Souza Santos e Maria Francisca Silva Lima; **funcionários cedidos da União:** Maria Gomes Barros e Rejânia Costa Oliveira; **funcionários cedidos do Estado:** Josiane Ferreira de Oliveira e Flaviano Simião da Rocha Pinto

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Cientifique -se. Publique -se. Cumpra -se.

Mucajá – RR, aos 17 dias do mês de dezembro de 2002.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foram distribuídos no expediente do dia 03/02/2003:

PROCESSO N.º 832 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DA APREENSÃO DE UM VEÍCULO TOYOTA, PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), QUE ESTAVA SENDO USADO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, PELA POLÍCIA FEDERAL, DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADO(S): MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO(S): OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REPRESENTADO(S): PAULO PEIXOTO

RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 833 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Advogado(s): MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e outros

REPRESENTADO(S): OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REPRESENTADO(S): ROMERO JUCÁ

REPRESENTADO(S): MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

RELATOR: JUIZ MAURO CAMPOLLO.

PROCESSO : n° 834, CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (FECEC) E A EMPRESA DE PUBLICIDADE E MARKETING ELEITORAL DENOMINADA FÓRUM TV MAIS LTDA.

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Advogado(s): MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e outros

REPRESENTADO(S): OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REPRESENTADO(S): ROMERO JUCÁ

REPRESENTADO(S): MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO : n° 835, CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE MATÉRIA DIVULGADA PELO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Advogado(s): MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e outros

REPRESENTADO(S): OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REPRESENTADO(S): OTÍLIA PINTO.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PROCESSO N.º 1045 – CLASSE XI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE(S): DES. RICARDO OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS***REPRESENTAÇÃO n.º 87 – Cls VI***

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIALDEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO

REPRESENTADOS: MOZARILDO CAVALCANTE E EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO

D e s p a c h o

I — Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 141/142, notifique-se a EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO a pagar, em 30 (trinta) dias, a multa a que foi condenada.

II — Comprovado o pagamento, arquive-se.

III — Doutro modo, transcorrido *in albis* o referido prazo, promova a Secretaria Judiciária a inscrição do valor da multa em livro próprio, remetendo a documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional, para os fins do art. 3.º da Resolução/TSE n.º 20.405/98.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA

— PRESIDENTE —

REPRESENTAÇÃO n.º 213 – Cls. VI

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA (PTB/PPS/PDT/PPB)

D e s p a c h o

I — Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 71, notifique-se a EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA – JORNAL BRASIL NORTE a pagar, em 30 (trinta) dias, a multa a que foi condenada.

II — Comprovado o pagamento, arquive-se.

III — Doutro modo, transcorrido *in albis* o referido prazo, promova a Secretaria Judiciária a inscrição do valor da multa em livro próprio, remetendo a documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional, para os fins do art. 3.º da Resolução/TSE n.º 20.405/98.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA

— PRESIDENTE —

REPRESENTAÇÃO n.º 706 – CLASSE VI

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO

ADVOGADOS MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS

REPRESENTADA: EMPRESA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA – RÁDIO TROPICAL

D e s p a c h o

I — Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 75, notifique-se a EMPRESA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA a pagar, em 30 (trinta) dias, a multa a que foi condenada.

II — Comprovado o pagamento, arquive-se.

III — Doutro modo, transcorrido *in albis* o referido prazo, promova a Secretaria Judiciária a inscrição do valor da multa em livro próprio, remetendo a documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional, para os fins do art. 3.º da Resolução/TSE n.º 20.405/98.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA

— PRESIDENTE —

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N.º 808 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DECISÃO

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de “banners” eleitorais do Senhor FRANCISCO FLAMARION PORTELA, candidato eleito ao cargo de Governador do Estado de Roraima nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, na fl. 32, invocando o art. 84 da Resolução TSE n.º 20.988/02, assim se manifesta: “...considerando que já transcorreram as eleições, pleiteamos que se certificasse, nos autos, a eventual retirada da propaganda irregular, para o fim de assegurar a observância ao disposto na supra citada regra normativa, o que restou verificado, tendo o candidato retirado a propaganda, conforme certidão de fls. 29.”

É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda irregular já foi retirada.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir o bem lançado parecer do Ministério Público Eleitoral e com fundamento no art. 44, III, do RITRE -RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

JUIZ SILENO KLEBER

RELATOR

PROCESSO N.º 814 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DECISÃO

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de cartazes eleitorais do Senhor ALCESTE MADEIRA, candidato eleito ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, no verso da fl. 30, considerando a retirada da propaganda eleitoral apontada irregular, pugnou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda irregular já foi retirada.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir a bem lançada manifestação do Ministério Público Eleitoral e com fundamento no art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz SILENO KLEBER
RELATOR

PROCESSO N.º 820 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DECISÃO

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de cartazes eleitorais do Senhor RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA, ex-candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, na fl. 21, invocando o art. 84 da Resolução TSE n.º 20.988/02, assim se manifesta: "...considerando que já transcorreram as eleições, pleiteamos que se certificasse, nos autos, a eventual retirada da propaganda irregular, para o fim de assegurar a observância ao disposto na supra citada regra normativa, o que restou verificado, tendo o candidato retirado a propaganda, conforme certidão de fls. 18."

É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda irregular já foi retirada.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir o bem lançado parecer do Ministério Público Eleitoral e com fundamento no art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz SILENO KLEBER
RELATOR

PROCESSO N.º 826 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIA RELATIVA À REUNIÃO DE ALUNOS PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL NO INTERIOR DA ESCOLA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DECISÃO

Trata-se de procedimento investigatório a respeito de suposta reunião realizada nas dependências da Escola PASTOR FERNANDO GRANJEIRO, cuja finalidade seria o engajamento de alunos em campanha eleitoral dentro do próprio estabelecimento escolar.

A diretora da escola, na defesa de fls. 06/07, aduziu, em síntese, que jamais houve qualquer reunião política com os alunos do estabelecimento escolar.

O Ministério Público Eleitoral, nas fls. 12/13, pugnou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de força probatória da notícia de irregularidade eleitoral em tela.

É o relatório.

Não há nos autos nenhum elemento capaz de provar o alegado.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir o bem lançado parecer do "Parquet" eleitoral e na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, nego seguimento ao presente processo.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao MPE.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz SILENO KLEBER
RELATOR

PROCESSO N.º 830 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROPAGANDA ELEITORAL, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA AO LONGO DE DIVERSAS AVENIDAS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADA: SUZETE DE MACEDO MOTA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DECISÃO

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de cartazes eleitorais da Senhora SUZETE DE MACEDO MOTA, ex-candidata ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, na fl. 22, invocando o art. 2º, § 3º, da Resolução TRE n.º 07/2002, assim se manifesta:

"3. A retirada de propaganda irregular atende ao objetivo do citado dispositivo legal, qual seja, a cessação do abuso por parte do candidato, a fim de assegurar espaço para todos os postulantes.

É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda irregular já foi retirada.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir o bem lançado parecer do Ministério Público Eleitoral e com fundamento no art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz SILENO KLEBER
RELATOR

PROCESSO N.º 101 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA, PARA O CARTÓRIO DA 1^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1^a ZE/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DECISÃO

Trata-se de pedido do MM. Juiz da 1^a Zona Eleitoral de Roraima no qual solicita a renovação da prorrogação da servidora MARIA NILZA DA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, para continuar atuando no cartório daquele juízo por mais 01 (hum) ano. A Delegacia Regional do Trabalho em Roraima, órgão de lotação originária da servidora, informa que não concorda com a renovação pleiteada, fl. 21.

É o relatório.

Em se tratando de pedido de prorrogação de requisição há a necessidade do consentimento do órgão de origem do servidor, RESOLUÇÃO TSE n.º 20.753/2000, art. 9º.

Diante do exposto, ante a negativa de consentimento e na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, nego seguimento ao presente processo.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz SILENO KLEBER
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 764 – CLASSE VI – AGRAVO ELEITORAL

AGRAVANTE: TV CABURAÍ LTDA.

ADVOGADO: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.

AGRAVADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADVOGADO: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JEFFERSON FERNANDES.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – AGRAVO – EMISSORA DE RÁDIO – TRATAMENTO PRIVILEGIADO – CARACTERIZAÇÃO - MULTA.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS EXCELENÍSSIMOS JUIZES ELEITORAIS, COMPONENTES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ELEITORAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezoito de dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Des. RICARDO OLIVEIRA – PRESIDENTE

Juiz Auxiliar-Eleitoral JEFFERSON FERNANDES – RELATOR

PROCURADOR AUXILIAR-ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 3FEV03, às 11:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 3FEV03, às 12:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 34, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Tornar sem efeito as Portarias nºs 29 e 32/03, publicadas no Diário do Poder Judiciário nº 2575, de 1ºFEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 35, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Promotor Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 3 a 28FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 36, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pela Promotoria junto a 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 3 a 28FEV03,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 37, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2577** Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003
Interromper, a partir de 4FEV03, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 26/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2574, de 31JAN03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar **SOMIRES SOUZA**, do cargo em comissão de Vigilante, Código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 5FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Técnico Administrativo, Código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 5FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1°OUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, o servidor efetivo, **SOMIRES SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Técnico Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, a partir de 5FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 001/2003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, com atribuições para a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 970, de 27 de junho de 1995, assinado pelo ex-Governador Neudo Campos, e publicado no D.O.E. do dia 03 de julho de 1995, que criou o Sistema Estadual de Bolsas de Estudos do Governo de Roraima é inconstitucional, porquanto manifestamente não regulamenta uma lei, sendo um decreto autônomo, que inova a ordem jurídica normativa e cria direitos, obrigações e despesas, invadindo a

competência do Poder Legislativo, em afronta aos arts. 2º e 37 da Constituição Federal, bem como aos arts. 2º e 32 da Constituição Estadual (STF – ADIn 519 MC/DF, rel. Min. Moreira Alves, Pleno, unânime, DJU: 11.10.1991, p. 14.248 e ADIn 1435 MC/DF, rel. Min. Francisco Rezek, Pleno, maioria, DJU: 06.08.1999, p. 05, e na doutrina: Alexandre de Moraes, Direito Constitucional Administrativo, Atlas, 2002, p. 94, José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 13ª ed., Malheiros, 1997, p. 405, Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 9ª ed., Malheiros, 1997, p. 202 e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, 2001, p. 88);

CONSIDERANDO que o referido Decreto fere os princípios da isonomia, da moralidade, imparcialidade e razoabilidade, que devem nortear a Administração Pública (art. 37 da CF/88), porquanto:

(1) permite em seu art. 3º a concessão de bolsa de estudo para curso pré-vestibular, curso superior e curso de mestrado e doutorado ou PHD para pessoas que tenham renda familiar não superior a quinze salários mínimos (R\$ 3.000,00), quando os dependentes da mesma renda somarem até quatro pessoas, e de vinte salários mínimos (R\$ 4.000,00) quando os dependentes da mesma renda somarem mais de quatro pessoas, ou seja, para pessoas de classe média, e não para pessoas carentes;

(2) não estabelece qualquer critério seletivo, dentro de padrões razoáveis (classificação em concurso seletivo (vestibular), ordem de inscrição, etc.) para a escolha do beneficiário da bolsa, possibilitando, assim, que o Poder Público escolha discricionariamente aqueles que bem entenda, o que gera a entrada de bolsistas apadrinhados e apaniguados;

CONSIDERANDO que no PIP nº 15/99/2ª PC/MP/RR ficou constatado que de fato não há qualquer critério de seleção dos bolsistas, ou de verificação da renda familiar dos mesmos, e que o sistema de bolsa de estudos encontra-se funcionando de forma totalmente irregular, em vista das seguintes verificações:

(1) a inscrição do bolsista em muitos casos é feita apenas com uma ficha de identificação, onde não consta sequer a sua assinatura atestando a veracidade de suas declarações, o que facilita, quiçá até mesmo gera, a existência de bolsistas “fantasmas” e bolsistas que podem nunca ter vindo ao Estado de Roraima, além de acarretar a impossibilidade de responsabilizar o bolsista por qualquer informação falsa, como, por exemplo, uma informação incorreta quanto a sua renda familiar ou sua residência;

(2) em diversas fichas de identificação, além de não serem assinadas, não consta sequer o valor da renda familiar do bolsista, e outros dados relevantes como filiação e profissão de seus pais, possibilitando o ingresso de pessoas que tenham renda familiar acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme estipulado no Decreto;

(3) em nenhuma das fichas de identificação consta o comprovante de residência do bolsista, atestando que ele reside efetivamente no Estado de Roraima, bem como em algumas fichas não consta sequer o seu endereço (nem assinatura ou renda familiar), e mesmo assim, a pessoa é incluída na bolsa;

(4) na própria ficha de identificação não consta sequer um campo para que fosse preenchido o número de dependentes da família do bolsista, para que fosse averiguado o contido no art. 3º do Decreto;

(5) não existe um procedimento de acompanhamento dos estudos dos bolsistas, sendo que em muitos casos são juntadas apenas declarações no momento de sua inscrição no sistema, não sabendo a Secretaria de Educação se os mesmos estão, ou não, freqüentando as aulas, ou sendo aprovados nas matérias;

CONSIDERANDO que há indícios concretos de que várias bolsas de estudos têm sido concedidas a pessoas que possuem elevado poder aquisitivo, e algumas provavelmente com renda superior aos R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) fixados no Decreto, em detrimento da população de baixa renda, uma vez que:

(1) conforme indicado nas próprias fichas de identificação, muitos residem em bairros nobres como Caçari, Caçarí II, Paraviana, etc., ou são filhos de advogados, médicos, dentistas, etc, ou, como já dito, não prestam qualquer informação quanto a sua residência e/ou renda familiar, ou não assinam suas declarações;

(2) praticamente todos os bolsistas fazem faculdades particulares fora do Estado de Roraima, sendo que alguns fazem cursos caros como medicina, odontologia, etc. e/ou estudam em faculdades que notoriamente cobram mensalidades altas (ex: Nilton Lins – AM), na qual uma família de baixa renda residente no Estado de Roraima não teria condições de manter uma pessoa estudando na mesma, mesmo com a ajuda da bolsa de estudo do Estado, no valor de um e meio salário mínimo para o curso de graduação;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Bolsas de Estudos do Governo de Roraima consome mensalmente enorme quantia dos cofres públicos, a qual poderia ser aplicada na educação da população de baixa renda que efetivamente reside e estuda neste Estado, mormente tendo em vista que, nos termos do art. 3º, III, da Constituição Federal, constitui objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO que o atual Governo do Estado tem se mostrado até o presente momento disposto a cumprir as ordens judiciais e recomendações do Ministério Público visando à moralização da estrutura administrativa do Estado de Roraima;

resolve **RECOMENDAR** ao **GOVERNADOR** e a **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**:

1 – Que, no prazo máximo de uma semana, contado do recebimento desta, seja anulado ou revogado o Decreto nº 970, de 27 de junho de 1995, assinado pelo ex-Governador Neudo Campos, e publicado no D.O.E. do dia 03 de julho de 1995, que criou o Sistema Estadual de Bolsas de Estudos do Governo de Roraima, em face de sua inconstitucionalidade, conforme apontado nesta recomendação, e a teor da Súmula 473 do STF;

2 – Que, caso o Governo queira criar um novo sistema de bolsas de estudos, ou de crédito educativo, o que é uma opção política sua, que seja encaminhado um Projeto de Lei à Assembléia Legislativa do Estado, que é o Poder constitucionalmente competente para tanto, onde se observem os princípios da moralidade, isonomia, razoabilidade e imparcialidade, favorecendo-se a população de baixa renda, e não pessoas que tem condições financeiras de pagarem seus estudos no ensino particular;

3 – Que caso não seja anulado ou revogado o referido Decreto, sejam adotadas, como medidas paliativas e urgentes, no prazo máximo de uma semana, contado do recebimento desta, independentemente das medidas judiciais que serão tomadas pelo Ministério Público: (1) a redução do teto da

renda familiar fixada no art. 3º do Decreto para um patamar que atinja famílias carentes, e não pessoas com condições financeiras de pagarem seus estudos em instituições particulares; (2) sejam fixados critérios objetivos e isonômicos de seleção dos bolsistas, que impossibilitem a escolha discricionária do administrador, evitando-se o apadrinhamento, uma vez que evidentemente não há bolsas suficientes para todos; (3) seja estipulado um prazo máximo de duração das bolsas, porquanto essas não podem perdurar indefinidamente, criando-se estudantes profissionais sustentados pelo Estado; (4) sejam prescritos critérios de manutenção da bolsa (notas nas matérias, assiduidade nas aulas, etc.), e de fiscalização periódico dos mesmos, uma vez que o benefício não pode favorecer o mau aluno; (5) o recadastramento de todos os bolsistas, devendo ser exigido dos mesmos os respectivos comprovantes de residência, de matrícula, boletim escolar, certidão de assiduidade às aulas, bem como sua assinatura em todos os documentos nos quais preste declarações; (5) seja suspenso o pagamento dos bolsistas até o recadastramento dos mesmos;

4 – Que seja identificado e instaurado procedimento disciplinar contra o servidor público responsável pelo deferimento irregular de bolsa de estudos a beneficiários que não assinaram suas fichas de identificação, e que não forneceram sequer informação quanto a sua renda familiar e/ou residência, dentre outros dados relevantes.

Envie-se aos recomendados, registre-se, autue-se no PIP nº 15/99/2ª PC/MP/RR e publique-se na íntegra no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Promotor de Justiça

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
IZAMAR MARTINS DA FONSECA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

Processo n.º 2003.42.00.000487-7

Classe : 15600-Inquéritos Policiais

Requerente : Departamento de Polícia Federal em Roraima

Requerido : Walteir de Sousa Baião

Advogado : Dr. Roberto Guedes de Amorim, OAB/RR 077-A

“...Decretando a prisão preventiva de Walteir de Sousa Baião, até a reaização das diligências da Autoridade Policial, para as quais o prazo máximo de lei é de 20 (vinte) dias, a contar desta data....”

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

Processo n.º 2003.42.00.000409-2

Classe : 15204-Prisão Temporária

Requerente : Delegado de Polícia Federal

Requerido : Walteir de Sousa Baião e outro

Advogado : Dr. Roberto Guedes de Amorim, OAB/RR 077-A

“...Deferindo o pedido de prisão temporária de Walteir de Sousa Baião...”

Processo n.º 2003.42.00.000409-2

Classe : 15204-Prisão Temporária

Requerente : Delegado de Polícia Federal

Requerido : Walteir de Sousa Baião e outro

Advogado : Dr. Roberto Guedes de Amorim, OAB/RR 077-A

“...Deferindo o pedido de prorrogação da prisão temporária de Walteir de Sousa Baião...”

Processo n.º 2003.42.00.000409-2

Classe : 15204-Prisão Temporária

Requerente : Delegado de Polícia Federal

Requerido : Walteir de Sousa Baião e outro

“...Deferindo o pedido de prisão temporária de José Vitor da Silva Júnior...”

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCIO RUBEM CALANDRINI DE AZEVEDO e CÍRA HORTENSIA PÉREZ GARCIA

ELE: nascido em Belém-PA, em 28/12/1972, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Luiza Malaquias, nº 1123, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PALOBALDO CALANDRINI DE AZEVEDO e FELIPA MARIA CALANDRINI DE AZEVEDO.

ELA: nascida em ignorado-IG, em 09/12/1957, de profissão engenheira agronoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Luiza Malaquias, nº 1123, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ONELIO PÉREZ MURSULÍ e OLGA GARCIA CRUZ.

2) FRANCISCO ALVES DA SILVA e SEIL BARROS DA COSTA

ELE: nascido em DOM PEDRO-MA, em 30/10/1974, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-26, Qdº515, nº469, Bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de MANOEL JANUARIO DA SILVA e MARIA IRAMI ALVES DA SILVA.

ELA: nascida em TUNTUM-MA, em 10/11/1969, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua S-26, Qdº515, nº469, Bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ALIXANDRE DA COSTA e ODETE BARROS DA COSTA.

3) ELIZEU SOARES DA CONCEIÇÃO e ANTONIA LIDILENE SOARES VARÃO

ELE: nascido em Prainha-PA, em 13/12/1981, de profissão repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Tocantins, nº 321, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de FRUTUOSO INICENCIO DA CONCEIÇÃO e VALNICE SOARES DA CONCEIÇÃO.

ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 12/08/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Tocantins, nº 321, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SOUZA VARÃO e MARIA CREUZA SOARES VARÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. DEUSDETE COELHO
FILHO, Oficial, subscreve e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, III e IV** do Código Civil Brasileiro: **FERANANDO TAVERA GOULART e MARIA IRONE LIMA FELIX**. Sendo o pretendente nascido em **Colinas de Goiás-Goiás** ao(s) vinte e dois (22) de outubro (10) de 1979, Profissão: **armador**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Matrinxã,nº 578** Bairro-Santa Teresa, **nesta cidade**, filho de **Edgar Rodrigues Goulart e de dona Francisca Elza Tavera** . A pretendente nascida em **Normandia-Roraima**, ao(s) **quatorze (14) de maio (05) de 1984**, Profissão: **Recepção**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Ruth Pinheiro, nº 1352**, Bairro-Tancredo Neves ,**nesta cidade**, filha de **Aluísio Felix de Lima e de dona Maria de Nazaré de Lima**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Láviro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,10 de dezembro de 2002.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE MANAUS
RUA PARINTINS,Nº369-A/CACHOEIRINHA-FONE:611-8802
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 11.389

FAÇO SABER,que pretendem casar-se e,para tanto,apresentaram todos os documentos exigidos por Lei,os nubentes:**LUIS RONALD MAGALHÃES ASSEN SOBRINHO**,brasileiro,aux. de enfermagem,solteiro,nascido em Boa Vista-RR,aos 22 de outubro de 1977, residente e domiciliado à Rua Apari,nº 1744-Bairro Paraviana,Boa Vista-RR,filho de Ilza Helena Magalhães Assen;**IRIS KARINA ALCANTARA FABIAN**,brasileira,comerciante,solteira,nascida em Huancayo-Peru, aos 17.04.1975,residente na Av.Urucá,321-Aptº 304-Bloco B-Condomínio Jardim Trentino,filha de Emiliano Aníbal Alcantara Berrospi e Florêncio Noeme de Alcantara.Se alguém souber de algum impedimento dos nubentes,acima relacionados,que oponha-os na forma da LEI.

Manaus-AM,30 de janeiro de 2003.

Oficial: MARCO HENRIQUE R. MESQUITA